



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 410, DE 15 DE MAIO DE 1990.

"Altera o anexo I da Lei nº 388, de 06 de Novembro de 1989 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O anexo I da Lei nº 288, de 06 de Novembro de 1989, que estipula a tabela de retribuição mensal dos cargos de provimento em comissão passa a ter a seguinte redação:

- a) A retribuição mensal do Secretário de Administração será de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); VETADO
- b) A retribuição mensal do Procurador Jurídico será de Cz\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros);
- c) A retribuição mensal dos Diretores de Obras, Saúde e Finanças será de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros);
- d) A retribuição mensal do Chefe de Núcleo de Tesouraria será de 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros);
- e) A retribuição mensal do Diretor de Educação será de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);
- f) A retribuição mensal dos Chefes de Núcleos de Contabilidade, Cadastro e Tributação, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, Assistência Social e de Obras, será de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

g) A retribuição mensal dos Chefes de Núcleos de Esporte e Lazer, Fundação Educar e Merenda Escolar e Chefe de Gabinete, será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

Art. 2º - O reajuste dos salários de que trata o artigo 1º da presente Lei será feito com base no IPC - Índice de preço ao consumidor, e serão feitos somente após a sanção e publicação e sanção desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei serão retroativos a 1º de Março de 1990, com exceção do IPC, ocorrido no mês de março.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos quinze dias do mês de Maio de 1990.

Walter Traldi
WALTER TRALDI

Secretário de Administração

Ovaldete Coinete
OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal